



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.858

João Pessoa - Domingo, 05 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental Nº 0511 João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 004/2012-DGP/4**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 11 de janeiro de 2012, o **TENENTE-CORONEL QOC Matrícula 511.769-1 DJALMA DE LIMA SOARES**, classificado na **Diretoria de Finanças**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido a **Diretoria de Finanças**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 0512 João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 279/2011-DGP/4**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 01 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO QOA Matrícula 511.865-4 MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, classificado no **1º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **1º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 0513 João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista **DECISÃO JUDICIAL LIMINAR** inserta no **Mandado de Segurança Processo nº 999.2010.000.880-7/001**, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010, o **2º TENENTE PM, matrícula 523.352-6, CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO**.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado
da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA Nº 036/GSER

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII,

da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

Considerando as mudanças de procedimentos adotadas nos sistemas informatizados desta Secretaria Executiva da Receita, para emissão de faturas concernentes ao ICMS Garantido;

Considerando que o número de servidores atualmente designados para processarem os dados necessários à emissão de faturas relativas à cobrança do ICMS Garantido se mostra insuficiente para atender à demanda,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atender necessidade especial, os Servidores Fiscais Tributários Estaduais, constantes do Anexo Único desta Portaria, para prestarem serviço no Centro de Operações e Prestações – COP de João Pessoa, no processamento dos dados relativos às operações e prestações interestaduais de entradas de mercadorias e serviços e na emissão de faturas do ICMS Garantido.

Art. 2º Os trabalhos serão supervisionados conjuntamente pelos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, **JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula nº 146.899-5 e **ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO**, matrícula nº 161.170-4.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria perdurará enquanto subsistir documentos fiscais a serem processados, ficando os servidores relacionados no Anexo Único desobrigados do cumprimento de suas atribuições normais.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 026/GSER, de 24 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2012.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 036/GSER, de 03/02/2012

NOME	MATRÍCULA
IRAEDA-VANA MERCÊS NOGUEIRA	161.140-2
EDSON BARBOSA CORDEIRO	158.547-9
LEONARDO DE SABOIA XAVIER	161.174-7
CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA	147.721-8
RODRIGO DE ALMEIDA MOURA	157.688-7
MARCO AURELIO FONSECA DE OLIVEIRA	159.515-6
MARCIO CHEVITARESE DE AVILA	161.168-2
BRUNO DE SOUSA FRADE	159.510-5
JOSE HUGO LUCENA DA COSTA	158.550-9
RENATO NEIVA MONTENEGRO	157.659-3
ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES	159.549-1
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	158.551-7
ALAIN ANDRADE CARVALHO	159.517-2
GILBERTO JUNIOR BEZERRA ROLIM	161.167-4
JAIRO PEREIRA CAVALCANTI	145-931-7

PORTARIA Nº 037/GSER

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011 e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 120 do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o inciso XI do Art. 2º da Portaria Nº 062/GSER, de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário Executivo da Receita

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00020/2012/RJP 17 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0046242012-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00020/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.541-4	FARMACIA CABO BRANCO LTDA	R MARÇONILA DA CONCEIÇÃO, Nº 1258 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00021/2012/RJP 17 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0024902012-2;

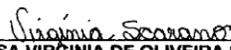
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO



**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Anexo da Portaria Nº 00021/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.032.254-5	MIL ENGENHARIA LTDA	AV CAPITAO JOSE PESSOA, Nº 00293 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00022/2012/RJP 18 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0051512012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

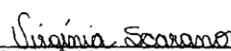
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00022/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.698-3	DIEGO PEREIRA DA SILVA - EPP	AV DESEMBARGADOR SANTOS ESTANISLAU Nº 241 - OITZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00023/2012/RJP 20 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1484412011-5, 1479132011-5, 0027812012-1;

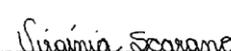
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00023/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.615-8	PROTELE ENGENHARIA LTDA	R PROFESSOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA, Nº 95 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.144.344-3	JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION EPP	AV DOM PEDRO I, Nº 456 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.139.198-2	RR ESTUDIO AUDIO LTDA	R MIGUEL INACIO ALBUQUERQUE, Nº 29 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00024/2012/RJP 23 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0016932012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

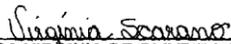
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00024/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.576-5	WANDERSON MAXWELL DE SOUSA DAMASCENO 07615623464	R NESTOR DA ROCHA ARNAUD, Nº 39 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00002/2012/POC 26 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0077272012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/01/2012.


Francisco de Assis Oliveira
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.122.476-8	GILVAN JOSE DA SILVA	R CON PEQUENO, Nº 00000 - CENTRO	POCINHOS / PB	FONTE

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00003/2012/CRT 27 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0072562012-9;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0822489 - FRANCISCO DINIZ GOMES

Anexo da Portaria Nº 00003/2012/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.630-6	ROGERIA OLIVEIRA TRINDADE DE MORAIS	PATÍO DO MERCADO PÚBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº SN - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.822-5	ELIAS DANTAS DE FRANCA ME	R SAO JOSE, Nº SN - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00004/2012/CRT - 27 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0080192012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0822489 - FRANCISCO DINIZ GOMES

Anexo da Portaria Nº 00004/2012/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.659-7	MARIA DAS GRACAS SOUSA DE MORAIS	R DO TAMBOR, Nº SN - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00008/2012/PAT 19 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0051412012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/01/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00008/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.046.223-1	JOAQUIM INACIO NETO	TV MERCADO PÚBLICO CENTRAL, Nº 163 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 072362008-0

Acórdão nº 024/2012

Recurso VOL/CRF-106/2010

RECORRENTE: TRANSPORTE NOVO HORIZONTE LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante: RAIMUNDO ALVES SÁ
RELATOR: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E GARANTIDO. REFORMADA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Restou provado nos autos que parte da acusação inserta na inicial se refere à operação de arrendamento mercantil, não incidente do ICMS. Houve reconhecimento tácito pelo contribuinte com relação as demais denúncias.

Processo nº 0681752009-6

Acórdão nº 025/2012

Recurso HIE/CRF-482/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: SÔNIA MARIA DE SOUZA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante: LÚCIO CARLOS DE O. B DE O. BARBOSA/ADRIANO FABIO S. DE SOUSA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. ESTOCAGEM DE MERCADORIAS EM DEPÓSITO NÃO INSCRITO. RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POSUIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO SINGULAR.

O estoque de mercadorias em estabelecimento não inscrito como contribuinte de ICMS no Estado da Paraíba, constitui conduta que viola a legislação fiscal. Nas situações em que ficar clara a posse das mercadorias pelo empresário individual, dele será a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido.

Processo nº 0083492009-3

Acórdão nº 026/2012

Recurso HIE/CRF-429/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS: JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO/CARLOS ALBERTO GOMES JR
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESVIO DE DESTINO. ACUSAÇÃO DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

A acusação de inidoneidade de documento fiscal em virtude de descarrego em local diverso é descaracterizada, face à apresentação de provas pelo autuado e em razão da ausência de repercussão tributária. Comprovado o recebimento da mercadoria pelo destinatário.

Processo nº 0660182009-1

Acórdão nº 027/2012

Recurso HIE/CRF-461/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. INSUBSISTENTE. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. PROVAS

ACOLHIDAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Diferença apurada na Conta Gráfica do ICMS foi desconstituída por acatamento de créditos fiscais não considerados. A falta de registro de notas fiscais de aquisição configura presunção de omissão de saídas de mercadorias sem o pagamento do imposto devido. Provas trazidas aos autos comprovaram o registro de parte das notas fiscais levando a sucumbência parcial do feito fiscal.

Processo nº 0177362004-5

Acórdão nº 028/2012

Recurso HIE/CRF-168/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
RECORRIDA : COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALVES LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
Autuante : CARLOS ANTONIO LIMA
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. BIS IN IDEM. CRÉDITO INDEVIDO. INSUBSISTÊNCIA. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADO OS VALORES DA DECISÃO RECORRIDA.

As acusações de omissão de receitas apuradas em Demonstrativo Financeiro e Conta Mercadorias estão respaldadas na legislação tributária do Estado da Paraíba. Parte do crédito levantado restou insubsistente por concorrência de infrações e falta de materialidade da infração de crédito indevido.

Processo nº 0774012009-0

Acórdão nº 029/2012

Recurso HIE/CRF-442/2010

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: JOSÉ MAURÍLIO GOMES
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AQUISIÇÃO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. INSTALAÇÃO TERMINAL ELETRÔNICO DE FUNDOS – TEF. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Aquisição de Emissor de Cupom Fiscal dentro do prazo determinado pela notificação da autoridade fazendária, descaracterizaram o cometimento do ilícito tributário, fazendo sucumbir a acusação constante na peça processual e tornando a ação fiscal inócua.

Processo nº 1235902011-0

Acórdão nº 030/2012

Recurso AGR/CRF-353/2011

Agravante: TRANSNOR TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA
Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL PELA PORTARIA DE Nº 18/2012. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

Diante dos efeitos da Portaria nº 018/2012 que suspendeu os prazos processuais para fins de apresentação de defesa e interposição de recursos em processos administrativos tributários, declara-se a tempestividade da reclamação. Inexistência de erro na contagem do prazo da defesa apresentada pelo sujeito passivo.

Processo nº 0601952008-0

Acórdão nº 031/2012

Recurso AGR/CRF-477/2010

Recorrente: GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: TRANSPORTES CRISTO REI LTDA
Repartição: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: ALEXANDRE GAMBARRA B. MOREIRA E SONITA DE LEMOS CAMPELO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. ALTERAÇÃO QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

As causas de inidoneidade documental são aquelas previstas no RICMS/PB. No caso em tela, flagrou-se documentação fiscal emitida com tipificação e quantificação incompatíveis com as mercadorias transportadas, sem nenhuma justificativa plausível de prova contrária que pudesse amenizar o fato denunciado. Considera-se, para efeito de base de cálculo, o preço corrente das mercadorias na praça do contribuinte ou no local da atuação, na forma prevista pela legislação de regência.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1600ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2012.

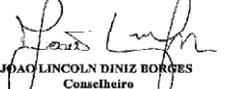
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante a suplente Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0740522009-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 487/2010 - Recorrente: MARIA ANDREA DA SILVA FORTUNATO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuantes: Daniel Canto Figueiredo/Josinaldo Guilherme da Silva – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **02.** Processo nº 0693802009-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 478/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCOS DE MOURA SANTOS – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Petrônio Rodrigues Lima/ Norma Albuquerque Pires – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0019252008-3 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 390/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: RAPIDÃO COMETA LOGISTA E TRANSPORTES S/A. – 2ª Recorrente: RAPIDÃO COMETA LOGISTA E TRANSPORTES S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e Klébica Cássia Nunes de Castro – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; **04.** Processo nº 0789032008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 362/2009 – Recorrente: BCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Gilberto de Almeida Holanda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 097052009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 458/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: M C GADELHA DE SÁ LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa -Autuantes: Valter Rômulo Barbosa Pereira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0819052009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 488/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NE LTDA.. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Flávio Martins da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1121202008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 002/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FERNANDO ANTÔNIO LIRA BARROS – Preparadora: Recebedoria de Campina Grande - Autuante: Marcos Vieira Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **19 de janeiro, 15:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE**

MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira Suplente


FELIPE DE MORAES ANDRADE
 Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1601ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2012.

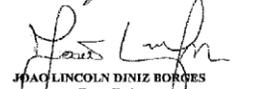
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante a suplente Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0710642010-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 231/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: REDE DA ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA.– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0749222009-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 474/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSIVALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Kennedy Costa Oliveira e Wezzer Antônio T. da Silveira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0904902010-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 330/2010 – Recorrente: EXTRA PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Arlindo Lopes Aquino e Paulo Roberto Lira – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0841542007-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 452/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: HERBERT WAGNER DANTAS – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Luzia - Autuante: Wanda Ventura Ferreira Braga – Relator: Cons. José Assis de Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0693802009-4 – Recurso VOL/CRF- nº 489/2010 – Recorrente: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo -Autuantes: Waldemar Soares Ribeiro Júnior/rogério Antônio Pimentel Guimarães – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **06.** Processo nº 1031022009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 424/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TRANSPORTADORA FERNANDES SILVA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renata de Vasconcelos Lira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0197052009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 451/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GENUINO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO – Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Maria Eliane Ferreira Frade – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO:

unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0944262009-6 – Recurso VOL/CRF- nº 346/2010 – Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendias de João Pessoa – Autuante: Edwalter de C. V. Messias – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os Processos de nºs. CRF-003/2011 – COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA - PAT; CRF-004/2011 – LAB FARMA COM. VAREJISTA LTDA - PAT; CRF-005/2011 – MILTON GADELHA DA SILVA – PAT; CRF-007/2011 – MS – CONFECÇÕES LTDA EPP. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo de nº. CRF-008/2011 – BSE S/A; CRF-317/2011 – ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA; CRF-325/2011 – MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PAT; CRF-348/2011 – ONOFRE ANTÔNIO DE AQUINO – PAT; CRF-343/2011 -ANTÔNIO ANDRÉ GALDINO SOARES – PAT; CRF-353/2011 – TRANSNOR TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **26 de janeiro, 15:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente


 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheira


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


 JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral


 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira Suplente


 FELIPE DE MORAES ANDRADE
 Procurador da Fazenda Estadual

Pauta da 1604ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 10 de FEVEREIRO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II -EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0741842008-0

Recurso VOL/CRF-nº 010/2010
 Recorrente: COMERCIAL DE FERRAGENS PAULO TOMAZ LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAIS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA GUARABIRA
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

2. Processo nº0506742009-0

Recurso HIE/CRF- nº 475/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: J C OLIVEIRA E ALBANO LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo VOL/ nº 1123092008-0

Recurso HIE/CRF- nº 293/2010
 Recorrente:CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante:PAULO MARIZ DA SILVA

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

4. Processo nº 0098892011-5

Recurso AGR/CRF- nº 325/2011
 Agravante: MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 0727312011-1

Recurso AGR/CRF- nº 317/2011
 Agravante: ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA MAT. CONST. ME
 Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
 Autuante:EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 0018672010-6

Recurso HIE/ CRF- nº 441/2010
 Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida:VALMIRA MARIA DO N SILVA
 Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS FR JOÃO PESSOA
 Autuante:GLAUCO CALVALCANTI MONTEIRO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 0980412008-9

Recurso VOL/CRF- nº 483/2010
 Recorrente:AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA.
 Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuantes:EDMIR DANTAS DORNELAS
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

8. Processo nº 0425212006-3

Recurso VOL/CRF- nº 264/2011
 Recorrente:GUARAVES ALIMENTOS LTDA
 Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Responsável: VERONILDO COUTINHO DE SOUSA
 Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuante:ROBERTO BASTOS PAIVA
 Relator: CONS.FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 0457182006-2

Recurso VOL/CRF- nº 425/2010
 Recorrente:GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante:ANTÔNIO ANDRADE LIMA
 Relator: CONS.JOSÉ DE ASSIS LIMA

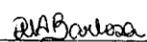
10. Processo nº 1101052009-1

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 403/2010
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida:DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA.
 2ª Recorrente:DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante:JOSÉ EDMILSON MAIA DE LIMA
 Relator: CONS.FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

11. Processo nº 1222642011-8

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 308/2010
 Recorrente:FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.
 Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Relator: CONS.RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0235

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1991-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA ALVES BARBOSA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 76.601-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0236

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38954-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LINDINALVA FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº. 468.948-8, lotada (o) na Justiça Comum, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0237

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 179-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DALVA BATISTA AURINO**, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 127.604-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0238

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 359-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA ARAÚJO DE VASCONCELOS**, no cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 60.032-6, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0239

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39192-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JEFFERSON FERRERIA DE PAIVA FILHO**, no cargo de Auditor Fiscal Mercadoria de Transito, matrícula nº. 61.392-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0240

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1402-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZABETE CARNEIRO ROLIM CAVALCANTI**, no cargo de Administrador, matrícula nº. 85.944-3, lotada (o) na Secretaria do Planejamento e Gestão, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0241

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº. 3630-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA FERREIRA GOMES**, no cargo de Publicitário, matrícula nº. 127.988-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0242

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1905-07 e o Processo nº. 724-07,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 630, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de julho de 2009, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA ALVES DIAS**, Agente Administrativo, matrícula nº. 89.904-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0252

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3665-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES BARBOZA CORDEIRO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 99.881-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0253

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11073-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALMIRA DA SILVA PEREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 151.034-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0084

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 031612-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ADEMILDES MELO LEAL**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 60.042-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0132

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 757-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOLICE DOS SANTOS MEDEIROS**, Agente de Saúde, matrícula nº. 115.485-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0197

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9468-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JANETE BARBOSA DE ARAÚJO**, Médico, matrícula nº. 89.089-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0243**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3527-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BARBOSA DE LUCENA**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº. 408-1, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0245**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1298-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA MEIRA**, no cargo de Geógrafo, matrícula nº. 85.616-9, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10. 887/04.**
João Pessoa, 26 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0246**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **VINÍCIUS COSTA HENRIQUES**, Agente de Investigação, matrícula nº. 127.325-6, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**
João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0247**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3354-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **EDUARDO JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente de Investigação, matrícula nº. 72.370-3, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0248**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1725-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FERNANDO ANTONIO MAIA**, Papioscopista, matrícula nº. 64.280-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**
João Pessoa, 25 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0249**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1860-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DAUREA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 93.673-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e

Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 25 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0250**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28143-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANA LINS BEZERRA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 90.247-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**
João Pessoa, 25 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0254**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1253-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROSÁRIO SOARES PENAZZI**, Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 87.629-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento Gestão, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 25 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0255**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4211-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO ANTONIO PEREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.527-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 25 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0256**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6899-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1B V, matrícula nº. 134.261-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, I, in fine, da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10. 887/04.**
João Pessoa, 25 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 046/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ANAISA DOS SANTOS SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.804-9, Membro desta Defensoria Pública, para atuar na defesa do réu José Orlando Pereira da Silva e outro, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 055.2011.000.258-5, **em tramitação na Comarca de Remígio**, cumulativamente com as designações anteriores.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 047/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3428/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **RODOLPHO CAVALCANTI DIAS**, matrícula 156.818-3, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Apoio e Orientação, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 049/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0364/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Antonio Flor Coelho**, Processo Nº 004.2008.000.083-1, no dia 06/02/2012, as 09:00hs na **Comarca de Alagoa Nova e Marcos Antonio do Nascimento**, Processo Nº 098.2010.001.582-9, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Queimadas**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 07 de fevereiro de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 051/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0366/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Vanilton Barbosa de Araújo**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 025.1996.000.704-2 e Luciano Lucas dos Santos**, **Processo Nº 025.1993.000.071-9**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Patos**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2012, respectivamente, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 052/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0368/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Francisco Zuza de Sousa**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 021.2007.002.127-0**, no dia 28/02/2012, as 08:00 horas, na **Comarca de Itaporanga e José Gomes da Silva Filho**, **Processo Nº 073.2000.000.833-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Cabedelo**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 29 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 053/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0369/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Epaminondas de Oliveira Lima**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 025.1991.000.114-5**, no dia 15/02/2012, as 08:00 horas, na **Comarca de Patos e Maria de Fátima Cordeiro**, **Processo Nº 021.1994.000.043-9**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Itaporanga**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 16 de fevereiro de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 055/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 03, 04 e 05/02/2012.**

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Antônio de Oliveira Alves - 17ª Vara Cível da Capital - Fórum Cível 3208.2400 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Antônio de Oliveira Alves - 17ª Vara Cível da Capital - Fórum Cível 3208.2400 - 13:00 às 17:00h
05/02 - Dr. Antônio de Oliveira Alves - 17ª Vara Cível da Capital - Fórum Cível 3208.2400 - 13:00 às 17:00h

2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Admilson Vilarim Filho - Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande - 3310.2400 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Admilson Vilarim Filho - Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande - 3310.2400 - 13:00 às 17:00h
05/02 - Dr. Admilson Vilarim Filho - Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande - 3310.2400 - 13:00 às 17:00h

3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESAISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, e TEIXEIRA.

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Aluizia Maria do Carmo - 1ª Vara Mista de Piancó - 3452.2161 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Aluizia Maria do Carmo - 1ª Vara Mista de Piancó - 3452.2161 - 08:00 às 12:00h
05/02 - Dr. Aluizia Maria do Carmo - 1ª Vara Mista de Piancó - 3452.2161 - 08:00 às 12:00h

4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO SÃO BENTO e UIRAÚNA

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Rosa Maria Elias Silva - 3ª Vara Mista de Sousa - 3522.6479 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Rosa Maria Elias Silva - 3ª Vara Mista de Sousa - 3522.6479 - 08:00 às 12:00h
05/02 - Dr. Rosa Maria Elias Silva - 3ª Vara Mista de Sousa - 3522.6479 - 08:00 às 12:00h

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ.

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 1º Juizado Auxiliar – Sede de Cajazeiras - 3531.6815 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 1º Juizado Auxiliar – Sede de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h
05/02 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 1º Juizado Auxiliar – Sede de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

Dias / Defensores / Vara / Comarca / Fone - Fax / Horário Presencial

03/02 - Dr. Rosenilda Marques da Silva - Comarca de Serraria - 3275.1053 - 14:00 às 17:00h
04/02 - Dr. Rosenilda Marques da Silva - Comarca de Serraria - 3275.1053 - 08:00 às 12:00h
05/02 - Dr. Rosenilda Marques da Silva - Comarca de Serraria - 3275.1053 - 08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 006/2012–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0192/2012	109.761-0	Eliane Maria Lacerda de Figueiredo	20	De 17.01.12 a 06.02.12
DPPB	0333/2012	127.779-1	Felisbela Martins de Oliveira	30	De 18.01.12 a 16.02.12
DPPB	0161/2012	98.764-6	José Willami de Souza	15	De 13.01.12 a 28.01.12
DPPB	0261/2012	79.383-3	Maria Julieta de Oliveira Gadelha	90	De 27.01.12 a 25.04.12
DPPB	0213/2012	89.838-4	Rosália Ferreira Gomes	30	De 04.01.12 a 03.02.12
DPPB	0160/2012	128.247-6	Sebastiana Anízia de Melo Neta	60	De 24.01.12 a 24.03.12

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado